



PROCESSO Nº: 33910.028555/2021-45

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/ARINS/GAB-PRESI/PRESI

Interessados: Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS e PRESI/ANS

ASSUNTO

Exposição de Motivos/Nota técnica para alteração do Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS).

ANÁLISE

Conforme disposto na Lei nº 9.961/00 e no Decreto nº 3.327/00, a Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS) faz parte da estrutura orgânica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), constituindo-se em órgão de caráter permanente e consultivo. Sendo integrada pelo Diretor-Presidente da ANS, ou seu substituto, na qualidade de Presidente, por um diretor da ANS, na qualidade de Secretário e por representantes de todos os segmentos da sociedade (*stakeholders*) que atuam para o aprimoramento das relações setoriais no âmbito da saúde suplementar. Ressalte-se que os membros da CAMSS, indicados pelas entidades representativas, são designados por meio de Portaria expedida pela ANS e nomeados pelo Diretor-Presidente da CAMSS.

Percebe-se que tanto a Lei nº 9.961/00, quanto o Decreto nº 3.327/00, ao definirem a composição representativa da CAMSS, buscaram legitimar, de maneira institucionalizada, a participação da sociedade civil no âmbito da ANS, possibilitando, assim, a discussão de temas relevantes ao setor de saúde suplementar, o aperfeiçoamento do mercado setorial e a melhoria das relações entre seus diversos atores, o que proporciona à ANS condições de exercer seu mister regulatório com maior eficiência e equilíbrio.

Como *locus* de participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões da ANS, a CAMSS representa um dos mecanismos de legitimação da Administração Pública que mais vem sendo institucionalizado no direito positivo. É, portanto, um espaço público de discussão de temas relevantes para o setor de saúde suplementar, o que contribui, sobremaneira, para o aprimoramento da regulação setorial, além de corroborar com o princípio do controle e participação social.

A fim de contribuir para o alcance efetivo da finalidade da CAMSS e, conseqüentemente, ampliar a participação e ausculta social, saudáveis para o ambiente regulatório, propõe-se a alteração do Regimento Interno da CAMSS, revogando-se a Resolução Normativa - RN nº 237/2010, com respectiva publicação de nova RN. A última revisão do regimento interno ocorreu em 2010, dessa forma, e por terem se passado mais de 10 (dez) anos, a presente revisão regimental advém do constante cuidado desta Agência Reguladora de manter seus regramentos atualizados, em conformidade com as necessidades da sociedade, bem como estarem aderentes às evoluções tecnológicas, hábitos e costumes sociais, além de buscar inovar positivamente na organização desse importante ambiente de diálogo amplo, legalmente constituído.

Com relação a esse ponto (revisão normativa) torna-se oportuno destacar que, conforme o Decreto nº 10.411, de 30 junho de 2020, depara-se com a seguinte definição do que vêm a ser normas de notório

baixo impacto regulatório, a saber: (a) não provoquem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; (b) não provoquem aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e (c) não repercutam de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Dessa forma, é lícito concluir que o regimento Interno da CAMSS deve ser enquadrado como norma de notório baixo impacto regulatório, o que, conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto acima citado, dispensa a realização obrigatória da respectiva Análise de Impacto Regulatório (AIR), mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada da ANS, senão vejamos:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto” (ênfases acrescidas)

Isso posto, em virtude do disposto no art. 9º, caput e §§, da Lei nº 13.848/2019, que trata da obrigatoriedade de realização de consulta pública em minutas e propostas de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, apresentamos uma minuta de Resolução Normativa (SEI nº 21867400) e uma Planilha Comparativa entre a RN 237/2010 e a Proposta de Nova RN (22181412) para que sejam submetidos à consulta pública, com a finalidade de alteração do Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS).

É importante ressaltar que a minuta apresentada foi construída com sugestões de todas as diretorias da ANS e dos membros da CAMSS, que foram consultados entre os anos de 2018 e 2020, conforme processo SEI nº 33910.035513/2018-65, relacionado.

Assim sendo, faz-se a seguir um **breve apanhando das principais alterações** propostas a fim de dar mais clareza e transparência ao processo, com justificativa sintética das razões para as referidas alterações:

1 - Exigência de que os temas propostos para discussão sejam técnicos e venham acompanhados de estudos, com o objetivo de qualificar as discussões na CAMSS, refinando as contribuições dos membros;

2 - Previsão na norma de "Edital de Convocação" como uma ferramenta a ser utilizada pelo Diretor-Presidente na designação de ofício de representantes, quando houver ausência de indicação pelos os órgãos ou entidades previstas no inciso VII, do art. 3º, evitando, assim, que as cadeiras de representação fiquem vagas por tempo indeterminado;

3 - Previsão na norma de realização de reuniões virtuais e definição do número de 3 (três) reuniões anuais, tendo em vista a ocorrência de situações extremas que impeçam ou dificultem a locomoção dos indivíduos no País e no Mundo, como, por exemplo, pandemias;

4 - Definição de tempo em minutos para apresentação de temas pelos expositores, manifestação e uso da palavra pelos membros sobre os temas expostos, ou sobre demais assuntos, a fim de otimizar o tempo da reunião e possibilitar a participação do maior número de membros;

5 - Definição de prazos em dias para envio da ata das reuniões anteriores aos membros para avaliação e alteração, se necessário, e para disponibilização dos áudios das reuniões no sítio eletrônico da ANS, além da possibilidade de transmissão da reunião em tempo real, via plataforma de compartilhamento de vídeos na rede mundial de computadores, proporcionando transparência e acesso público às discussões ocorridas na CAMSS;

6 - Inclusão de todos os Diretores da ANS como membros da CAMSS. Entende-se que a inclusão reflete mera assimilação de um costume adotado na CAMSS há bastante tempo, uma vez que os Diretores sempre participaram das reuniões da Câmara. Tal realidade não pode ser diferente, tendo em vista que as

discussões técnicas realizadas neste ambiente versam sobre as competências temáticas das Diretorias da ANS, não fazendo sentido, s.m.j., que os diretores participem das reuniões na condição de meros ouvintes.

CONCLUSÃO

Convém reforçar que a presente proposta de Resolução Normativa foi construída com sugestões de todas as diretorias da ANS e dos os membros da CAMSS, que foram consultados entre os anos de 2018 e 2020, conforme processo SEI nº 33910.035513/2018-65, relacionado.

Dessa forma, considerando que a proposta está em estágio de maturação adequado para ser submetida à Consulta Pública, submeto-a à avaliação da Chefe-de-Gabinete para os encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,

Ana Carolina Rios Barbosa

Assessora-Chefe de Relações Institucionais

De acordo com o proposto, submeto ao Diretor-presidente para que a presente proposta seja encaminhada para apreciação pelos membros da Diretoria-Colegiada.

Atenciosamente,

Lenise Barcellos de Mello Secchin

Chefe-de-Gabinete da Presidência

Acolho a proposta de alteração do regimento interno da CAMSS e encaminho à COADC para que se pautem para apreciação da Diretoria-Colegiada, é como voto.

Atenciosamente,

Paulo Rebello

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rios Barbosa, Assessor(a) -Chefe de Relações Institucionais**, em 15/10/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lenise Barcellos de Mello Secchin, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 15/10/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 15/10/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **21867207** e o código CRC **BE112191**.

Referência: Processo nº 33910.028555/2021-45

SEI nº 21867207